



DELIBERAÇÃO CG-FCFRP/USP Nº14, DE 2015.

Alterada pela CG em sua 11ª reunião ordinária de 2019, ocorrida dia 17/12/2019

Estabelece as diretrizes para dispensa de disciplinas por aproveitamento de estudos com equivalência de conteúdos e “Extraordinário Aproveitamento nos Estudos”, a conversão de créditos cursados em instituição de ensino superior internacional ou em curso diverso da Universidade de São Paulo em créditos eletivos e a inclusão das disciplinas cursadas no exterior no Histórico Escolar do estudante.

A Presidente da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FCFRP/USP), no uso de suas atribuições, faz saber que a Comissão de Graduação aprova a seguinte

DELIBERAÇÃO

Seção I - Das disposições preliminares

Art. 1º. Essa deliberação cumpre o art. 79 do regimento geral da USP e dá outras providências.

Art. 2º. Para fins desta deliberação considera-se:

I – Dispensa de disciplina por aproveitamento de estudos, a dispensa de cursar a disciplina por equivalência de conteúdos e créditos por ter cursado de disciplinas de currículo diverso ao desta Unidade, de nível superior ou equivalente, em outra instituição de ensino superior;

II – Dispensa de disciplina por “Extraordinário Aproveitamento nos Estudos” e dispensa de cursar a disciplina por equivalência de conteúdos e créditos;

III – Conversão de créditos cursados no exterior em optativos eletivos, o aproveitamento de créditos cursados em instituição internacional de nível superior ou equivalente, nos



limites definidos pelas legislações acadêmicas deliberadas pela USP e pela Comissão de Graduação.

IV – Conversão de créditos cursados na USP em optativos eletivos, o aproveitamento de créditos cursados em qualquer Unidade da USP, no limite definido pela Comissão de Graduação.

V – Inclusão das disciplinas cursadas no exterior, o registro das disciplinas cursadas em instituição internacional por meio de programas de intercâmbio internacional oficiais com a interveniência da USP.

VI – Responsável, o Departamento ou órgão que gerencie a disciplina.

Seção II – Da Solicitação de Dispensa de Disciplina por aproveitamento de estudos

Art. 3º. A dispensa de disciplina, nas hipóteses definidas no art. 2º inciso I, poderá ser requerida a qualquer tempo da vida acadêmica do interessado através de requerimento específico (Requerimento de Dispensa/Conversão disponível no site www.fcfrp.usp.br >> Graduação >> Formulários), podendo ser entregue pessoalmente, ou por terceiros, através de procuração simples, ou correspondência eletrônica (por meio de mensagem encaminhada pelo e-mail institucional do interessado à Comissão de Graduação - cgrad@fcfrp.usp.br).

Art. 4º. Ao requerimento deverá ser anexado o histórico escolar e o programa da disciplina cursada. A documentação deverá estar obrigatoriamente em língua portuguesa ou inglesa.

Art. 5º. O Serviço de Graduação encaminhará os documentos ao responsável que terá 2 (dois) úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, para se manifestar sobre o pedido. A manifestação poderá ser:

I – Por parecer definitivo, favorável ou desfavorável ao pedido;

II – Pela solicitação de avaliação de conteúdo.

§1º Caso o responsável opte por solicitar avaliação de conteúdo o mesmo deverá comunicar ao Serviço/ Comissão de Graduação dentro do prazo previsto no caput. Após a comunicação o responsável terá 5 (cinco) dias úteis para aplicar a avaliação e informar o resultado através de parecer conclusivo nos termos do inciso I.

§2º Os pedidos de dispensa de cursar disciplinas serão homologados pela CG, nos termos do Art. 79 parágrafo único do Regimento Geral, após a emissão de parecer definitivo.



§3º Em caso do não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo a CG procederá à análise do mérito do pedido, de ofício, decidindo sobre sua homologação.

§4º Na hipótese da disciplina ter sido cursada durante intercâmbio internacional ou nacional conveniado com a USP o encaminhamento deverá ser feito diretamente para a CG.

Art. 6º. O parecer definitivo somente poderá ser favorável se o conteúdo programático da disciplina cursada for similar ao da disciplina a ser dispensada e a carga horária daquela for igual a, no mínimo, 70% (setenta por cento) a carga horária desta.

Art. 7º. A dispensa de disciplinas por “Extraordinário Aproveitamento nos Estudos” está normatizada na Resolução CoG 7854 de 23 de outubro de 2019 e deverá ser seguida fielmente.

Seção III- Da Conversão de créditos cursados no exterior

Subseção I – Do registro das disciplinas cursadas no exterior

Art. 8º. A inclusão das disciplinas cursadas no exterior para os estudantes que realizarem intercâmbio por meio de Programas de intercâmbio internacional oficiais com a interveniência da USP deverá ser registrada no Sistema Jupiter. O registro destas disciplinas será efetuado mediante subscrição na disciplina “Cursando disciplinas no exterior” e seus créditos serão considerados como optativos livres.

Parágrafo único. Para a realização do registro citado no caput será necessário o envio, pelo aluno, de cópia do Histórico Escolar da Instituição Estrangeira ao Serviço de Graduação.

Subseção II – Da Conversão de créditos cursados no exterior em créditos optativos eletivos

Art. 9º. O estudante que participar de intercâmbio internacional oficial com interveniência da USP poderá requerer a conversão de créditos cursados no exterior em créditos optativos eletivos.

Parágrafo único. Os créditos cursados no exterior poderão ser convertidos em créditos optativos eletivos até o limite de 8 (oito) créditos.

Art. 10. A conversão de créditos, nas hipóteses definidas no art. 2º, inc. II, poderá ser requerida até o último dia do semestre letivo em que retornar do intercâmbio através de requerimento específico (Requerimento de Dispensa/Conversão disponível no site



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
Comissão de Graduação



www.fcfrp.usp.br >> Graduação >> Formulários), podendo ser entregue pessoalmente, ou por terceiros, através de procuração simples, ou correspondência eletrônica (por meio de mensagem encaminhada pelo e-mail institucional do interessado à Comissão de Graduação - cgrad@fcfrp.usp.br).

Art.11. Ao requerimento deverá ser anexado o histórico escolar e o programa da(s) disciplina(s) cursada(s). A documentação deverá estar obrigatoriamente em língua portuguesa ou inglesa.

Art. 12. A solicitação de conversão será analisada pela Comissão de Graduação que, procedendo à análise de conteúdo e de carga horária, deferirá, total ou parcialmente, ou indeferirá o pedido, de acordo com os seguintes critérios:

I – Carga horária compatível com a quantidade de créditos a serem convertidos;

II – Conteúdos das disciplinas deverão ser complementares à formação do aluno;

III – O conteúdo das disciplinas cursadas no exterior não poderá coincidir com o conteúdo das disciplinas obrigatórias da FCFRP;

Parágrafo único. Para fins de análise de conteúdo, poderá ser levado em consideração o conteúdo das disciplinas conjuntamente, como se uma fosse, se isso beneficiar o aluno.

Subseção III – Da Conversão de créditos cursados na Universidade de São Paulo em créditos optativos eletivos

Art. 13. O estudante que cursar disciplina optativa livre em qualquer unidade da USP poderá requerer a conversão dos créditos da disciplina em créditos optativos eletivos.

Parágrafo único. Os créditos em optativas livres cursados em qualquer unidade da USP poderão ser convertidos em créditos optativos eletivos até o limite de 8 (oito) no total.

Art. 14. A conversão de créditos, nas hipóteses definidas no art. 2º, inc. III, poderá ser requerida a qualquer tempo da vida acadêmica do interessado através de requerimento específico (Requerimento de Dispensa/Conversão disponível no site www.fcfrp.usp.br >> Graduação >> Formulários), podendo ser entregue pessoalmente, ou por terceiros, através de procuração simples, ou correspondência eletrônica (por meio de mensagem encaminhada pelo e-mail institucional do interessado à Comissão de Graduação - cgrad@fcfrp.usp.br).

Art. 15. A análise será feita de acordo com os critérios da Comissão de Graduação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
Comissão de Graduação



Seção IV - Das Disposições Finais

Art. 16. Disciplinas cursadas fora da USP, nos casos previstos no Art. 2º, incisos I e II, somente poderão ser aproveitadas até o limite de dois terços do total de créditos fixado para o currículo, nos termos do Regimento Geral da USP, Art. 79, Parágrafo único.

Art. 17. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Ribeirão Preto, 24 de agosto de 2015.

Juliana Maldonado Marchetti
Presidente da Comissão de Graduação
FCFRP/USP